PROJETO DE LEI Nº /2018

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e co-executora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a União, através da Caixa Econômica Federal, agente financeiro e co-executora da fase III do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, operação de crédito no montante de até R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) observadas as condições negociais legais estabelecidas pelos Órgãos Federais capacitados para a análise econômico financeira relativo à operação de crédito e concessão de garantia da União.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito ora autorizada, são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID a serem obrigatoriamente aplicados no projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM III, no Município de Salvador.

Art. 2º As garantias e contra garantias a serem oferecidas para cumprimento do disposto nesta Lei são constituídas, durante o prazo de vigência do respectivo contrato, de parcelas necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional das Receitas Tributárias de que o Município é titular na forma dos arts. 158 e 159, complementadas por receitas tributárias previstas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, inciso IV, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Unidade de Execução Municipal do Projeto PNAFM/Salvador, na estrutura da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, e os respectivos cargos em comissão de natureza excepcional e transitória, quantificados e descritos no Anexo Único desta lei, para atender a implementação e execução do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal.

Art. 4º O orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Projeto PNAFM/Salvador e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias e no Plano Plurianual, prevalecendo-se no que for necessário,

PROJETO DE LEI Nº /2018

créditos adicionais, transferências, transposições e remanejamentos, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 24 de julho de 2018.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº /2018

ANEXO ÚNICO

CARGO	GRAU	QUANTIDADE
Coordenador	57	02